

REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

da Escola Superior de Educação de Lisboa

Artigo 1.º

(Natureza e finalidade do Conselho)

1. O Conselho Pedagógico é um órgão colegial ao qual compete pronunciar-se sobre assuntos de natureza pedagógica, dentro dos limites impostos pela legislação em vigor e pelos Estatutos da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx), em articulação com outros órgãos da Escola.

Artigo 2.º

(Composição, eleição e mandato do Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e de estudantes, correspondendo a 6 docentes e a 6 estudantes.
2. Os representantes do corpo docente e dos estudantes são eleitos por listas, aplicando-se o método de Hondt.
3. O calendário eleitoral será fixado pelo Presidente do Conselho Pedagógico, em articulação com a Presidência da Escola.
4. São elegíveis os docentes contratados em regime de tempo integral à data das eleições.
5. São elegíveis os estudantes efetivamente inscritos na ESELx à data das eleições.
6. Cada lista proposta a eleição deverá incluir:
 - a) a indicação de seis titulares, ordenados numericamente;
 - b) a indicação de seis suplentes, ordenados numericamente;
 - c) no caso da lista dos estudantes, deverão ser indicados o nome, o número, o ano, a turma e o curso de todos os seus membros;
 - d) no caso da lista dos docentes, deverão ser indicados o nome, a categoria profissional e o departamento de todos os seus membros.
7. Cada lista deverá ser assinada pelo membro titular n.º 1 e entregue em documento impresso à Secretária da Presidência da ESELx.
8. A mesa eleitoral é constituída por dois representantes do CP e por um representante de cada lista candidata, sendo a votação feita por escrutínio secreto.
9. Após o fecho das urnas a mesa eleitoral procederá à contagem dos votos e elaborará uma ata que será assinada por todos os seus membros, na qual se incluirá o número de eleitores, o número de votantes e o resultado da votação.
10. Em caso de empate deverá proceder-se novamente à votação dos elementos empatados.
11. A duração do mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de três anos para os docentes e de dois anos para os estudantes.

12. Quando um estudante eleito conclui os seus estudos, deixando de pertencer ao Conselho Pedagógico, será automaticamente substituído pelo nome seguinte da lista em que foi eleito.
13. O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os docentes, por todos os membros do Conselho em sessão Plenária, sendo que:
 - a) considera-se eleito o docente que tenha, em primeiro escrutínio, a maioria absoluta dos votos expressos ou, se tal maioria não for atingida, aquele que de entre os dois mais votados recolha, em segundo escrutínio, o maior número de votos;
 - b) Em caso de empate na situação referida na alínea a) é eleito o docente que:
 - i) Tiver a categoria profissional mais elevada;
 - ii) Estiver há mais tempo na categoria profissional;
 - iii) Estiver há mais tempo na ESELx.
14. A duração do mandato do Presidente é igual à do mandato do Conselho, exigindo os atos de destituição a respectiva fundamentação e aprovação, por um mínimo de dois terços dos membros efetivos do Conselho.
15. O Presidente eleito nomeia livremente um Vice-presidente de entre os representantes do corpo docente, cujo mandato coincide com o do Presidente e que o substitui nas suas faltas e impedimentos.
16. Um membro do CP perde automaticamente o seu mandato caso atinja um total de três faltas não justificadas.
17. No caso de cessação automática do mandato e de demissão parcial ou coletiva dos membros do Conselho Pedagógico, a eleição de novos membros deverá ter lugar no prazo máximo de 15 dias, sendo convocada pelo Presidente ou Vice-presidente, em exercício ou cessantes, ou por comissão por ele nomeada.

Artigo 3.º

(Organização e funcionamento)

1. O Conselho Pedagógico é um órgão colegial que funciona em Plenário, o qual integra todos os docentes e estudantes eleitos.
2. O Conselho pedagógico pode realizar reuniões ordinárias e extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias do Plenário realizam-se com periodicidade mínima trimestral.
4. A agenda das reuniões ordinárias será conhecida de todos os membros com a antecedência de 48 horas.
5. As reuniões extraordinárias do Conselho Pedagógico são convocadas com a antecedência mínima de 24 horas, por iniciativa do Presidente ou se solicitado por, pelo menos, um terço dos seus membros.
6. No caso das reuniões extraordinárias, a discussão será restrita à agenda fixada para essa reunião.
7. Quando tal for conveniente, o Conselho Pedagógico poderá decidir a formação de grupos de

trabalho, que cessam uma vez terminada a sua função.

8. O Conselho Pedagógico poderá solicitar, por conveniência de agenda, sem direito a voto, a presença de: representantes de outros órgãos da ESELx; elementos do corpo docente e discente; representantes da comunidade.
9. O Presidente gere os assuntos do Conselho Pedagógico de acordo com as delegações de competências definidas pelo Plenário.
10. Procedimento para a condução dos debates:
 - a) Introdução ao tema e/ou apresentação de propostas.
 - b) Espaço para intervenções dos Conselheiros (cerca de 20 minutos).
 - c) É colocado à consideração do Conselho: a votação imediata, o encaminhamento do assunto ou a continuação do debate por igual período de tempo.
 - d) Votação.
11. Formas de votação:
 - a) Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.
 - b) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o Conselho deliberará sobre a forma de votação.
 - c) Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
 - d) Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros diretamente interessados.
12. Maioria exigível nas deliberações:
 - a) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
 - b) Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
13. Empate na votação:
 - a) Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
 - b) Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
14. Os membros do Conselho Pedagógico são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas, desde que estas não tenham sido objeto de oposição expressa por declaração de voto.
15. O Conselho Pedagógico só poderá deliberar desde que tenha *quorum*, ou seja, desde que se

encontre presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.

16. Os membros que por razões justificadas faltem a uma reunião, podem apresentar previamente, por escrito, a sua delegação de voto e/ou opinião sobre cada um dos assuntos constantes na agenda.
17. As atas das reuniões do Conselho Pedagógico serão rotativamente elaboradas pelos seus membros.
18. O Presidente do Conselho Pedagógico elaborará um memorando de cada reunião, o qual será publicado *on-line* para conhecimento geral.
19. O registo de presenças dos Conselheiros às reuniões do Conselho Pedagógico será publicitado periodicamente.
20. O Conselho Pedagógico é apoiado tecnicamente pela Secretária da Presidência da ESELx.

Artigo 4.º

(Competências)

1. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:
 - a) Representar oficialmente o Conselho.
 - b) Convocar e presidir às reuniões do Plenário.
 - c) Assegurar o exercício das competências do Conselho.
 - d) Promover a execução das deliberações do Conselho.
2. Compete ao coletivo do Conselho Pedagógico:
 - a) Pronunciar-se e fazer propostas sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação.
 - b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico na ESELx bem como a sua análise e divulgação.
 - c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes e a sua análise e divulgação, em concertação com outros órgãos de governo.
 - d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as necessárias providências.
 - e) Aprovar o regulamento de frequência e avaliação dos estudantes.
 - f) Pronunciar-se sobre o regime de frequência, transição de ano e prescrição.
 - g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos ministrados e sua organização curricular.
 - h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares.
 - i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da ESELx.
 - j) Promover atividades conducentes à articulação interdisciplinar.
 - k) Promover, isoladamente ou em colaboração com outros órgãos da ESELx, atividades culturais, de animação e de formação pedagógica.

- l) Colaborar com os outros órgãos da ESELx na divulgação dos cursos e outras iniciativas no meio escolar, profissional e social.
 - m) Pronunciar-se sobre o processo de mobilidade de estudantes e docentes.
 - n) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei.
3. Compete à Secretária da Presidência da ESELx:
- a) assessorar tecnicamente o Conselho Pedagógico nas suas competências.
 - b) assegurar a organização e arquivo das atas e respetivos anexos, registo de presenças e publicação *on-line* dos memorandos.

Artigo 5.º

(Aprovação e alterações ao regulamento)

1. O Regulamento do Conselho Pedagógico é aprovado por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.
2. O Regulamento entra em vigor imediatamente depois de ser aprovado.
3. As alterações ao regulamento deverão ser aprovadas por maioria absoluta, em Plenário de cuja agenda tal assunto conste expressamente.

Artigo 6.º

(Dúvidas de interpretação e casos omissos)

1. As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho conjunto da Presidência da ESELx, do Presidente do Conselho Técnico-Científico e do Presidente do Conselho Pedagógico.

Aprovado por unanimidade em reunião do Conselho Pedagógico da ESELx em 9 de dezembro de 2015.

O artigo 2.º, n.º 11 e n.º 13 b), foi atualizado e aprovado por unanimidade em reunião do Conselho Pedagógico da ESELx em 20 de fevereiro de 2019.